



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP  
**Diário Oficial do Município**

# SUMÁRIO

## **EXECUTIVO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2020



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 069 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida, temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**A Prefeita de Pracuúba, Estado do Amapá,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso II, do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 3915 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 do Governo do Estado do Amapá;

2

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta PRE/AP e PGJ/AP nº 41/2020, com vistas à adoção de medidas necessárias para evitar o aumento do número de casos de covid-19 no âmbito estadual durante o período de campanha eleitoral,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus, no âmbito estadual, e a necessidade do combate e prevenção ao novo Coronavírus no Município de Pracuúba;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas, **a contar de 18 de novembro de 2020 até 02 de dezembro de 2020**, no Município de Pracuúba, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I – Qualquer espécie de atividade política de pessoas em ruas, praças, ginásios, em ambiente público ou privado, mesmo que ao ar livre, que possa acarretar aglomeração de pessoas, tais como reuniões, caminhadas, carreatas, comícios, bandeiradas, etc.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
GABINETE DA PREFEITA**

II – Todas as atividades em clubes de recreação, bares, boates, e balneários com acesso ao público;

III – Agrupamentos de pessoas em locais públicos.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 21 horas.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 3º Durante o prazo de vigência deste Decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município de Pracuúba, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde e segurança (Polícias Militar e Civil, e Corpo de Bombeiros,) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até a data de 02 de dezembro de 2020.

**DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DA PREFEITA DE PRACUÚBA  
PRACUÚBA/AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Belize Conceição Costa Ramos**

**Prefeita Municipal**

**Belize Conceição Costa Ramos**

**Prefeita de Pracuúba/AP**

**CPF: 388.936.652-04**